

**FHEMIG**<sup>®</sup>  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

# Políticas Institucionais

---

**Política de Banco de Leite Humano**



Plano 2016-2017  
**Planejamento  
Estratégico**



## Expediente

**Presidente da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais** Renata Ferreira Leles Dias

**Vice-Presidente** Patrícia Albergaria

**Chefe de Gabinete** Carolina Santos Lages

**Diretora Assistencial** Lucinéia Maria de Queiroz Carvalhais

**Diretoria de Contratualização, Faturamento e Parcerias** Júlia Mara Sousa Oliveira

**Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças** Henrique Breguez Gonçalves Gomes Pinto Coelho

**Diretor de Gestão de Pessoas** Marina Emediato Lara Carvalho Mohl

**Procurador Chefe** João Viana da Costa

**Auditora Seccional** Marcela Oliveira Ferreira Dias

**Assessora Estratégica** Bárbara Campos de Andrade

**Assessora de Comunicação Social** Janaína de Oliveira

---

**Código POL DIRASS 004**

**Controle histórico**

**Versão do documento:**

00

**Data da elaboração:**

19/05/2025

**Data da revisão:**

NA

**Elaborado por:**

Daniella Alessandra Favarini/Lucimar Leão Gomes

**Revisado por:**

Desirée Mainart Braga

**Aprovado por:**

Grazielle Gontijo de Araújo/ Lucineia Maria de Queiroz Carvalhais Ramos

---

**Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais**

Administração Central

Cidade Administrativa de Minas Gerais | Edifício Gerais – 13º andar

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.

Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

[www.fhemig.mg.gov.br](http://www.fhemig.mg.gov.br) | [acs.jornalismo@fhemig.mg.gov.br](mailto:acs.jornalismo@fhemig.mg.gov.br)

[twitter.com/redefhemig](https://twitter.com/redefhemig) | [facebook.com/comunicafhemig](https://facebook.com/comunicafhemig)

## 1. INTRODUÇÃO

Fica instituída a Política de Bancos de Leite Humano (PBLH) da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais-Fhemig. As maternidades da Fhemig deverão implementar a PBLH a fim de assegurar o acesso de lactentes ao leite humano de qualidade. Compreende-se como Banco de Leite Humano (BLH) o serviço especializado em promover, proteger e apoiar o aleitamento materno, garantindo que a coleta, processamento, controle de qualidade e a distribuição do Leite Humano (LH) ocorra de forma segura. A governança desta Política é composta pela área técnica da Diretoria Assistencial - Dirass da Fhemig, diretores (as) das unidades assistenciais e gestores dos BLH e dos Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH) das maternidades da Fhemig.

### 1.1 PRINCÍPIOS

- I - Promoção da amamentação;
- II - Humanização;
- III - Equidade e acessibilidade;
- IV - Rastreabilidade e controle;
- V - Qualidade e padronização;
- VI - Comunicação eficaz;
- VII - Saúde baseada em evidências científicas.

### 1.2 DIRETRIZES

- I - Estabelecer diretrizes para os BLH e PCLH;
- II - Fomentar estratégias de educação permanente;
- III - Incentivar a inovação dos processos de manejo do leite humano;
- IV - Estabelecer critérios para a coleta do leite humano;
- V - Fomentar as condições adequadas para o armazenamento do leite humano;
- VI - Implementar práticas seguras de pasteurização;
- VII - Monitorar a qualidade do leite humano pasteurizado;
- VIII - Fomentar a distribuição e administração segura e eficaz do leite humano;
- IX - Monitorar os receptores durante e após a administração do leite humano;
- X - Utilizar dados da notificação de eventos adversos para melhoria dos processos.

## **2. OBJETIVO**

O objetivo desta Política é incentivar e apoiar o aleitamento materno, assegurando que o LH coletado, processado e distribuído atenda aos padrões de qualidade e segurança, além de ampliar o acesso aos BLH.

## **3. ABRANGÊNCIA**

Aplica-se a todos os servidores e setores das maternidades, postos de coleta e bancos de leite humano Instituição Fhemig.

## **4. DEFINIÇÕES**

I - Aleitamento materno: alimentação do lactente com leite humano, direto da mama ou ordenhado;

II - Boas práticas de manipulação do Leite Humano Ordenhado (LHO): procedimentos para garantir a qualidade do LHO desde sua coleta até a distribuição;

III - Conservação do LHO: conjunto de procedimentos que visam à preservação das características químicas, físico-químicas, imunológicas e microbiológicas;

IV - Controle de qualidade: conjunto de operações realizadas com o objetivo de verificar a conformidade dos produtos e processos;

V - Doadora de leite humano: nutriz saudável que apresenta secreção lática superior às exigências de seu filho, que se dispõe a ordenhar e doar o excedente; ou aquela que ordenha o próprio leite para manutenção da lactação e/ou alimentação do seu filho;

VI - Lactante: mulher que está amamentando;

VII - Lactente: criança menor de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII - Leite humano: secreção lática produzida pela nutriz;

IX - Postos de Coleta de Leite Humano (PCLH): unidade, fixa ou móvel, intra ou extra-hospitalar vinculada tecnicamente ao BLH responsável por ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno e execução de atividades de coleta da produção lática da nutriz e sua estocagem.

## **5. RESPONSABILIDADES**

## 5.1 RESPONSABILIDADES DA ÁREA TÉCNICA DA DIRASS

- I - Elaborar e manter atualizada as diretrizes para o funcionamento dos BLH e PCLH, baseadas em evidências científicas e melhores práticas;
- II - Participar de programas de capacitação em BLH;
- III - Padronizar e monitorar os indicadores de desempenho dos BLH e PCLH e estabelecer metas alinhadas à estratégia institucional;
- IV - Elaborar relatórios baseados nos indicadores e metas pactuadas e propor melhorias, se necessário;
- V - Auditar as ações implementadas, identificando oportunidade de melhoria para assegurar a qualidade dos serviços;
- VI - Acompanhar dados de notificação de eventos adversos relacionados ao BLH e PCLH e ações de melhoria.

**Parágrafo único:** a área técnica da Dirass deverá elaborar o Manual com as diretrizes de funcionamento de BLH e PCLH em até 120 (noventa) dias a partir da data de publicação desta Política.

## 5.2 RESPOSANBILIDAES DOS (AS) DIRETORES (AS) DAS UNIDADES ASSISTENCIAIS

- I - Sistematizar as atividades desenvolvidas pelos BLH e PCLH em consonância com as diretrizes estabelecidas pela referência técnica da Dirass;
- II - Nomear referência técnica para assumir as atividades do BLH e PCLH;
- III - Assegurar a alocação de recursos qualificados para a implementação das atividades do BLH e PCLH;
- IV - Promover a integração interdisciplinar e a articulação das ações baseadas na prática colaborativa;
- V - Acompanhar os resultados dos indicadores de desempenho do BLH e PCLH;
- VI - Fomentar ações de educação continuada e permanente em BLH e LH.

**Parágrafo único:** os (as) Diretores (as) das unidades assistenciais deverão fomentar a elaboração do Plano Operacional do BLH e PCLH, de acordo com as diretrizes estabelecidas

pela área técnica da Dirass, em até 90 (dias) a partir da data de publicação do referido Manual de diretrizes de funcionamento de BLH e PCLH.

### **5.3 RESPONSABILIDADES DOS GESTORES DOS BLH e PCLH**

- I - Elaborar e manter atualizado o Plano Operacional do BLH e PCLH de acordo com as diretrizes estabelecidas pela área técnica da Dirass;
- II - Promover a conscientização sobre o aleitamento materno e a doação de leite humano;
- III - Implementar e monitorar os indicadores e as metas definidas pela área técnica da Dirass e propor melhorias;
- IV - Elaborar e encaminhar relatórios de desempenho para o (a) diretor (a) da unidade e divulgar para os profissionais e pacientes;
- V - Estabelecer comunicação eficaz com os pacientes, familiares e profissionais de saúde;
- VI - Participar de comissões e comitês institucionais voltados para a segurança do paciente e humanização do cuidado;
- VII - Dar diretrizes para equipe assistencial quanto à assistência à gestante, nutriz e lactente na prática do aleitamento materno;
- VIII - Realizar controle de qualidade dos produtos e processos sob sua responsabilidade;
- IX - Estabelecer ações que permitam a rastreabilidade do LHO.

§ 1º É competência do BLH assegurar que a coleta, seleção, classificação, processamento, estocagem e distribuição do LH sigam os padrões de qualidade e segurança. Ao PCLH compete a coleta, armazenamento e repasse do LHO ao BLH ao qual está vinculado.

§ 2º O PCLH deve estar vinculado tecnicamente ao BLH e administrativamente à unidade assistencial ou ao próprio BLH.

## **6. O PAPEL DO PACIENTE**

O paciente é corresponsável por sua segurança, devendo seguir as orientações da equipe, relatar eventuais falhas e adotar práticas preventivas durante o cuidado.

## **7. METAS E INDICADORES**

I - Os indicadores e metas desta Política de Bancos de Leite Humano seguirão as diretrizes da área técnica da Dirass, com observância à vocação das unidades e estratégia institucional.

II - Os indicadores serão utilizados para avaliar o cumprimento das metas e a efetividade das ações propostas, promovendo melhorias no cuidado e ajustes estratégicos.

III - Fica instituído o seguinte indicador estratégico:

Índice de aleitamento materno exclusivo em recém-nascidos atendidos na maternidade no momento da alta, metodologia de cálculo:

$$\frac{N^{\circ} \text{ de recém-nascidos em uso de leite humano exclusivo na alta}}{N^{\circ} \text{ total de recém-nascidos atendidos na maternidade}} \times 100.$$

**Parágrafo único:** a área técnica da Dirass deverá reavaliar e atualizar as metas e indicadores conforme necessidade ou de acordo com o planejamento estratégico da Fhemig.

## 7.1 DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

I - O monitoramento e avaliação da gestão do leite humano serão realizados com base na análise dos indicadores e metas. Caso as metas não sejam atingidas, os (as) diretores (as) das unidades deverão adotar medidas corretivas, por meio de ferramentas de gestão da qualidade, visando a melhoria contínua.

II - A periodicidade para análise dos indicadores se dará por meio de desdobramentos dos acordos internos da Fhemig.

## 8. SIGLAS

BLH: Banco de Leite Humano

DIRASS: Diretoria Assistencial

LH: Leite Humano

LHO: Leite Humano Ordenhado

NA: Não se aplica

PBLH: Política de Bancos de Leite Humano

PCLH: Posto de Coleta de Leite Humano

POL: Política

## 9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.** Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. 18055, 20 set. 1990.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 918, de 19 de setembro de 2024.** Dispõe sobre o funcionamento de Bancos de Leite Humano. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. [nº da página], 20 set. 2024.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). **Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 920, de 19 de setembro de 2024.** Dispõe sobre o funcionamento dos Serviços de Atenção Obstétrica e Neonatal. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, seção 1, p. [nº da página], 20 set. 2024.

## 10. ANEXOS

NA



Plano Diretor  
Estratégico



## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais

FHEMIG | Cidade Administrativa de Minas Gerais

Edifício Gerais - 13º andar

Rodovia Papa João Paulo II, 4.001 - Serra Verde.

Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP 31.630-901

Telefone (31) 3915-9500

 [www.fhemig.mg.gov.br](http://www.fhemig.mg.gov.br)  
 [@redefhemig](https://www.instagram.com/redefhemig)  
 [facebook.com/comunicafhemig](https://www.facebook.com/comunicafhemig)  
 [twitter.com/redefhemig](https://twitter.com/redefhemig)